



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

*P/Teodoro*  
CÂMARA MUN. DE VÁRZEA NOVA  
RECEBIDO  
Marcelo Teodoro da Silva  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 26 DE MAIO DE 2026.

APROVADO  
11/08/2026  
Marcelo Teodoro da Silva  
PRESIDENTE

26/05/26

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – “COMDIM” e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Várzea Nova, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA, Estado de Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Várzea Nova – “COMDIM” e o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, diretamente vinculado à Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora e deliberativa nas questões de gênero deste Município e com a finalidade de promover o Plano municipal e as políticas públicas pertinentes aos direitos da mulher, em harmonia com as diretrizes traçadas pelos governos Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher, participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I – Elaborar e aprovar seu regimento interno;
- II – Formular diretrizes e promover políticas a nível Municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atinjam a mulher;
- III – prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;
- IV – Instituir órgãos de apoio e criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;
- V – Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- VI – Propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;
- VII – Promover intercâmbio e convênio com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;
- VIII – Receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;
- IX – Estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM será composto por 14 (quatorze) membros, representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo:

---

End.: Praça José Araújo da Silva, s/n  
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

### Do Poder Público:

- I – Um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Um representante da Procuradoria Geral do Município;
- V – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VI – Um representante da Secretaria Administração;

### Da Sociedade Civil:

- VII – Um representante de Instituições Culturais, Sociais e Esportivas;
- VIII – Um representante de Movimentos Sociais e Associações voltados para a reforma agrária e afins;
- IX – Um representante de Instituições religiosas;
- X – Um representante da Associação de Comunidades Tradicionais; Quilombolas, Indígenas e afins;
- XI – Um representante da aquicultura e afins;
- XII – Um representante das Instituições da área de Saúde;
- XIII – Um representante de Instituições que trabalhem com mulheres na terceira idade;
- XIV – Um representante das Trabalhadoras Rurais Agricultura familiar;

& 1º A cada conselheiro titular corresponderá um suplente, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, e que apenas nesta situação terão direito a voto.

§ 2º. Cada conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. Os representantes dos órgãos ou entidades da sociedade civil ou do Poder Público não pertencentes à Administração Pública Municipal indicarão seus representantes através de ofício apresentado a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

§ 4º. Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados de ofício pelo chefe do poder executivo.

§ 5º. Os integrantes do COMDIM serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria ou decreto.

§ 6º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

### **Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, será formado por:

- I – Comissão Executiva;
- II – Pleno.

§ 1º. A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Secretário Adjunto e Tesoureiro, que serão eleitos entre seus conselheiros pelo Pleno, podendo ser reconduzidos.

§ 2º. O Pleno será formado pelos quatorze conselheiros titulares do COMDIM.

§ 3º. O detalhamento da organização do COMDIM será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e homologado por Decreto Municipal.

**Art. 5º.** Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

---

End.: Praça José Araújo da Silva, s/n  
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal terá 60 (sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do COMDIM, após a publicação desta Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

### CAPÍTULO II

#### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 8º.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher no Município de Várzea Nova.

**Art. 9º.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo COMDIM e deverão ser aplicados em:

- I – divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo COMDIM;
- II – apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;
- III – programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV – programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V – outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

**Art. 10.** Constituem receitas do FMDM:

- I – receitas provenientes de aplicações financeiras;
- II – resultado operacional próprio;
- III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais e internacionais;
- IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

**Art. 11.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer.

**Parágrafo Único.** O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

**Art. 12.** Toda movimentação dos recursos financeiros do FMDM somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

**Art. 13.** A Secretaria Municipal de Finanças manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a prestação de contas dos recursos aplicados.

**Parágrafo único.** A Controladoria Municipal apresentará ao COMDIM, sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

---

End.: Praça José Araújo da Silva, s/n  
CEP.: 44690-000 - Várzea Nova, Estado da Bahia.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA**

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

**Art. 14.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Várzea Nova.

**Art. 15.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Várzea Nova, em 26 maio de 2026.

**DAIANE SEVERINA PEREIRA**  
**Prefeita Municipal**